

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

L E I Nº 1.078 , DE 27 DE SETEMBRO DE 1991.

EMENTA: Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos Automotores em Logradouros Públicos do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos Automotores em Logradouros Públicos e área de domínio do Município, consoante o que prevê o Artigo 30, integrante das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias, que ficará vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, a quem caberá a sua fiscalização e controle.

Art. 2º - A Administração do Sistema poderá ser permitida, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a órgãos e entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, com sede em Duque de Caxias e reconhecidos de Utilidade Pública por lei municipal ou à Fundação instituída pelo Município, aos quais ficarão vinculados os guardadores, na relação de emprego.

Art. 3º - O resultado líquido apurado mensalmente na exploração dos estacionamentos instituídos pela presente lei será destinado às instituições que prestem atendimento à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadoras de necessidades especiais, estabelecidas no Município.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará ato regulamentando o funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos Automotores em Logradouros Públicos e estabelecendo as normas para a permissão e fiscalização dos serviços.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 27 de
de 1991.

SETEMBRO

JOSÉ CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal